

detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecassis Capa Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Almeida*.

Anúncio n.º 3910-TR/2007

A Dr.ª Margarida Encarnação Abecassis Capa Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 975/01.2GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur José Matias Gonçalves, filho de Artur Alexandre Gomes Gonçalves e de Maria da Piedade Cabrita Matias Gonçalves, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Julho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8183056, com domicílio na Rua Fernão Magalhães, 1, Santo António da Caparica, Monte de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecassis Capa Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Anúncio n.º 3910-TS/2007

A Dr.ª Carla Videira Carapelho, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/91.6TBSRE, pendente neste Tribunal contra o arguido Moisés Quintino Pires, filho de Francisco José Pires e de Inês Conceição Pires, nascido em 22 de Janeiro de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 3874304, com domicílio no Freixedelo, Grijó de Parada, Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Julho de 1990, por despacho de 16 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Videira Carapelho*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Clara Santos*.

Anúncio n.º 3910-TT/2007

A Dr.ª Carla Videira Carapelho, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/91.6TBSRE, pendente neste Tribunal contra o arguido Moisés Quintino Pires, filho de Francisco José Pires e de Inês Conceição Pires, nascido em 22 de Janeiro de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 3874304, com domicílio no Freixedelo, Grijó de Parada, Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Julho de 1990, por despacho de 16 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com ces-

sação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Videira Carapelho*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Clara Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Anúncio n.º 3910-TU/2007

A Dr.ª Ana Mónica Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 315/03.6PATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivan Lutsan Petrocyh, filho de Petro Lutsan e de Dariya Lutsan, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 30 de Junho de 1972, solteiro, titular do passaporte n.º KC097322, com domicílio na Rua Simão Fernandes, Armazém do Sal, Tavira, 8800 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica Mendonça Pavão*. — A Escrivã Auxiliar, *Catarina Eufémia S. F. Teixeira*.

Anúncio n.º 3910-TV/2007

A Dr.ª Ana Mónica Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 72/94.5TBTVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim do Rosário José, filho de Francisco José e de Almerinda do Rosário, natural de Moncarapacho, Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Janeiro de 1943, casado, regime desconhecido, estucador, titular da identificação fiscal n.º 112275222, titular do bilhete de identidade n.º 2229050, com domicílio na Rua Dr. Emiliano da Costa, 12, Faro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 1992, por despacho de 08 de Maio de -2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

11 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica Mendonça Pavão*. — A Escrivã-Adjunta, *Noélia Guerreiro*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 3910-TX/2007

O Dr. Miguel Ferreira Vaz, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 612/03.0GBTMR, pendente neste Tribunal contra o arguido, Luís Manuel Mendes Pereira, filho de José António Pereira Joaquim e de Maria do Céu Mendes Arsénio, natural de Tomar, Casais, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Abril de 1970, solteiro, com o titular do bilhete de identidade n.º 9050302, com licença de condução n.º Sa-99655-8, com domicílio na Rua Santa Catarina, 24-A, Venda Nova, Casais, 2300 Tomar, por ter sido condenado em 20 de Outubro de 2004 pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 2003, em multa de 90 dias à taxa diária de cinco euros, o que perfaz o total de 450 euros, convertida a pena de multa de 450 euros, não paga, na pena de 60 dias de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2007, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 1 e n.º 2, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. Se proceder